



Campanha Salarial dos Trabalhadores da Eneva 2017

Queremos um Acordo Coletivo digno de uma empresa que paga rescisão de 40 milhões de reais

A negociação 2016 entre Eneva e STIU-MA, embora tenha sido produtiva e respeitosa, foi marcada pelo discurso da “crise”. Em outras palavras, a empresa vivia momento difícil em função das consequências da crise econômica que também atingia o Brasil.

Felizmente, em 2017, parece que a Eneva vive outro momento, afinal, foi amplamente divulgado que o pacote demissional do Sr. José Drummond, que ocupou o cargo de presidente da Eneva por pouco mais de um ano, foi de 40 milhões de reais.

Uma rescisão de 40 milhões de reais demonstra que o ex-presidente sabe mesmo como negociar contratos e, principalmente, que a empresa tem capital para cobrir um gasto como esse.

Dessa forma, o mínimo que esperamos é uma boa negociação e um excelente Acordo Coletivo de Trabalho, digno de quem trabalha duro, sério e merece respeito e reconhecimento.

Abaixo, apresentamos uma pré-pauta, que deve servir como ponto de partida para discussão e deliberação sobre nossa Pauta Final de Reivindicações. Vamos à luta, a campanha começa agora.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2017/2018 DOS TRABALHADORES DA ENEVA ITAQUI E PARNAÍBA

CLÁUSULA 01ª – PARTES E ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho (“Acordo”) é celebrado entre a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, empresa com sede na Av. dos Portugueses, s/n, Mod. G, BR 135, Distrito Industrial, Bairro Itaqui, inscrita no CNPJ sob o n. 08.219.477/0001-74 (doravante denominada Empresa), e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, representante da categoria laboral, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, inscrito no CNPJ sob o n. 07.628.399/0001-07 (doravante denominado Sindicato), e abrange todos os empregados da Empresa, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE: As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referência a data base da categoria de 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 21 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O salário pago no dia 21 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 21 coincidir com sábado, domingo e feriado..

Parágrafo Segundo: As Empresas se Comprometem a Efetuarem Depósitos dos Salários dos trabalhadores em CONTA CORRENTE BANCARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A Empresa antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando de suas férias, a Empresa efetuará este pagamento até o mês de novembro.

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO SAÚDE: A Empresa manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de Assistência Médica, Odontológica e, assim como

Garantirá o Reembolso em 100% dos Medicamentos adquiridos em farmácias, devidamente prescrito pelos Médicos Credenciados, extensivo aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins de caput da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o (a) companheiro (a), os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

Parágrafo Segundo: As regras relativas aos seguros previstos no caput da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a Empresa de seguro, comprometendo-se a Empresa a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja especialista na Localidade em que o empregado estiver Lotado, a Empresa Reembolsará em 100% o valor da consulta.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE: A Empresa concederá às suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida Licença Paternidade de 20 (vinte) dias a contar da data do nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

Parágrafo Segundo: A Empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a Empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXILIO FUNERAL: A Empresa se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo Único: O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE: A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa determina que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA NONA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela Empresa e distribuído a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIROS SOCORROS: A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TREINAMENTO: A Empresa receberá do Sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro: Quando solicitada a Empresa dará acesso para o Sindicato, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO: Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a Empresa quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contra-cheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento. De forma parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS: A Empresa disponibilizará Quadro de Avisos para uso restrito do Sindicato, com vistas à afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo de Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO: A Empresa se compromete a apoiar as Campanhas de Filiação criadas pelo Sindicato, devendo ser previamente informada sobre as atividades a serem realizadas junto aos seus empregados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações de rescisões poderão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a Empresa compareceu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADE SOCIAL: A Empresa descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao Sindicato, a contribuição social de 1% (um por cento) da remuneração de cada trabalhador, excluindo as horas extras, desde que por ele seja autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal.

Parágrafo Único: A Empresa enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: As partes acordantes se comprometem a realizar trimestralmente reunião de avaliação do cumprimento das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: As Empresas pagarão para todos (as) Empregados (as) Lotados nas PLANTAS DAS USINAS DE ITAQUI e na PLANTA DA USINA DE PARNAÍBA, independentemente de Cargo ou Função o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, em especial no artigo 1º da Lei 7369, de 20.09.85 e Súmulas 191 e 361 do TST, haja vista que os mesmos estão EXPOSTOS AO RISCO ELÉTRICO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE DE PESSOAL: A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado, que tenham Poltronas Se mi leito e Banheiros, nos quais os empregados viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias

sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA: Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a Empresa está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL: A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O número de Representante Sindical Eleito será na proporção de 01 (UM) Representante para cada 50 Empregados.

Parágrafo Segundo: O mandato do representante sindical e de seu suplente será o mesmo da direção geral do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A Empresa concorda em liberar, Eventualmente ou Integral, para Atividades Sindicais, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical, devendo o SINDICATO solicitar a Liberação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: A Empresa assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que o trabalhador percebe, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela Empresa enquanto Perdurar a Licença Previdenciária e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Segundo: A Empresa reserva-se o direito

de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL: Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, os adicionais percebidos pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuarão a ser pagos integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA: A empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Todos os Representantes da CIPA (Empregado e Patrão), terão ESTABILIDADE DE EMPREGO e terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS: As Partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 2 (dois) meses de vigência e um limite máximo de 60 (sessenta) horas, devendo ser compensado no prazo de até 2 (dois) meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

Parágrafo Segundo: No término do período de 3 (três) meses de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO SISTEMA “S”: A Empresa se compromete a firmar convênios com o SESI e SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por estas entidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA: 1º de setembro/2017 a 31 de agosto/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CORREÇÃO SALARIAL: As Empresas aplicarão integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, sobre os salários já reajustados após a aplicação das promoções por mérito praticadas em 2016/2017, 100% (cem por cento) do INPC a título de reajuste salarial acrescido de Aumento Real de 5% (cinco por cento), haja vista que em 2016 não foi reposto a Inflação INTEGRAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias de Trabalho e serão remuneradas da seguinte forma:

a) para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento nem em regime de compensação: no percentual de 200% (duzentos por cento) aos sábados, domingos e feriados e de 100% (cem por cento) nas demais hipóteses.

b) para os empregados que trabalham em turnos de revezamento ou em regime de compensação: serão remunerados no percentual de 200% (duzentos por cento) para o trabalho em dias de descanso, feriados, eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho).

b.1) Quando ocorrer treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em dias de folga do colaborador, a Empresa compromete-se a observar um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o último dia trabalhado e o treinamento, para que o colaborador possa descansar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL: O piso salarial das Empresas será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADO, BÔNUS ou ABONO: As partes EMPRESAS X SINDICATO se comprometem a firmar Instrumento Coletivo de Trabalho, estabelecendo as Regras e Critérios de Pagamento da Participação de Lucros e ou Resultados, Bônus ou Abono dos Empregados(as).

Parágrafo Único: O Pagamento da referida Participação será efetivada até 28.02.2018 e para fins de tributários será como determina a Legislação da PLR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO: As Empresas fornecerão ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), considerando-se o total de 30 (trinta) dias por mês, totalizando a quantia de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do

Trabalhador-PAT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, nas folgas e repousos remunerados, a Empresa assegurará o fornecimento de refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As Empresas fornecerão um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO: As Empresas comprometem-se a realizar até 10 de dezembro de cada ano, a distribuição extraordinária de um valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE: As Empresas reembolsarão aos seus empregados (as) o valor integral e limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho (a) legalmente dependente, desde que este (a) possua até 6 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde que seja apresentado, à Empresa, o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título.

Parágrafo Único: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficarão assegurados o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR: A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2018, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA LUTO: As Empresas concordam em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias úteis para seu casamento, de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de Padrasto, de Madastra, de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AMBULÂNCIAS: As Empresas Garantirão a Permanência de AMBULÂNCIAS nas Plantas das USINAS DE ITAQUI e PARNAÍBA para prestar atendimentos aos seus Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL: A Empresa REEMBOLSARÁ aos seus Empregados (as) o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que estiverem cursando o ensino Médio ou Superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S: Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Todas as cláusulas constantes no presente Acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato, e pagamento de MULTAS pelas Empresas, equivalente a 01 (hum) Salário Mínimo por Empregado que será revertido ao SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO: A Empresa remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 20 (vinte) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE TURNO / PENOSIDADE: A empresa pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: As Empresas pagarão aos Empregados (as) por ocasião do gozo de férias, gratificação de férias prevista na Constituição Federal, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Primeiro: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada por 1 (uma) hora de folga.

Parágrafo Segundo: As Empresas estabelecerão um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO

INTRAJORNADA: Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso e serão remunerados em 5% sobre o Salário Base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ANUÊNIO (“ATS”): As Empresas pagarão a seus Empregados a título de ANUÊNIO, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO: A Empresa compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a não demitir seus funcionários, a não ser por falta grave, devidamente apurada conforme Norma da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PCS: As Empresas se comprometem, a criar uma COMISSÃO PARITÁRIA EMPRESA X SINDICATO, noventa dias após assinatura do ACT, objetivando a Implantação de um Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único – Enquanto não Implanta o PCS as Empresas Implantarão uma TABELA SALARIAL ÚNICA, visando dar Transparência e para que o Empregado (a) tenha ISONOMIA SALARIAL levando em consideração Tempo de Atividades/Função, independente do local de Lotação, ou seja, mesma Atividade/Função mesmo Salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO CLUBE SOCIAL: As Empresas buscarão firmar convênios com clubes sociais, de no Mínimo

Dois por Cidade, com vistas à concessão de títulos e na mensalidade, para os empregados que queiram se associar.

Parágrafo Único: As Empresas arcarão com 100% (CEM POR CENTO) do valor da compra do título, ficando o Empregado com a obrigação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, abrangendo o empregado e seus dependentes diretos (cônjuge, companheiro, companheira, filhos e enteados), por meio de pagamento direto ao Clube conveniado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORA DE PERCURSO: As Empresas a partir da Assinatura do ACT se comprometem em pagar as Horas de Percurso “INTINERE”.

Parágrafo Único: As medições dos trajetos de Hora de Percurso “IN INTINERE” serão realizadas de comum acordo Empresa x Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – SOBREAVISO: As Empresas a partir da Assinatura do ACT implementarão e Divulgarão as Escalas de Sobreaviso Semanais., iniciando as 18 horas da Sexta-Feira e termino as 18 horas de Domingo.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Recebimento de Salários: A Partir da Assinatura deste ACT as Empresas implementarão Folga Mensal no dia útil, subsequente ao pagamento do salário, para o pessoal administrativo, haja vista a localização das Empresas serem fora do Perímetro Urbano.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE ITAQUI

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo será de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 1 (uma) hora, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação nas sextas-feiras ou em outro dia de melhor conveniência para a Empresa e o empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados terão o intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: A Empresa praticará a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, em regime de compensação, da seguinte forma:

a) jornada em escala M – M – T – T – N – N – DDDD, correspondendo a 2 (dois) dias de trabalho pela manhã, das 7:00h às 15:00h, com 7 (sete) horas de

efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à tarde, das 15:00h às 23:00h, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 2 (dois) dias de trabalho à noite, das 23:00h às 7:00h, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 4 (quatro) dias de descanso, e assim sucessivamente, limitada a jornada mensal a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, em 5 (cinco) turmas e sendo pago como Hora Extra o que exceder essa Jornada mensal.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá o transporte gratuito residência/trabalho/residência aos trabalhadores submetidos à escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista na Cláusula Sétima por até 90 (noventa) dias terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse. Folga no dia subsequente ao pagamento do salário, inclusive ao pessoal administrativo, haja vista a dificuldade para se deslocar à rede bancária.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE PARNAÍBA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, no Município de Santo Antonio dos Lopes, será cumprida da seguinte forma: segundas-feiras das 11:00 às 18:00 horas, terças às quintas-feiras das 07:30 às 17:00 horas, e às sextas-feiras das 07:30 às 11:00 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Fica convencionado entre as Partes que para estes trabalhadores, a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 2 (duas) horas, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação em dia de melhor conveniência para a Empresa e o empregado.

Exceto os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, todos os demais estarão sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 horas diárias, seguida de descanso, nos seguintes horários: (a) das 07:00 às 19:00 horas e (b) das 19:00 às 07:00 horas, em ambos os casos com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

Os empregados especificados neste item trabalharão com cinco turmas, em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho, sendo que os descansos semanais remunerados, já estão englobados nos dias de folga.

Para que os empregados especificados neste item trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, haverá 5 (cinco) turmas para realizar o revezamento.

Os empregados que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento, terão o divisor de horas baseado em 180 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho e serão pagas como HORA EXTRA as Horas que excederem a Jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS LOTADOS EM SANTO ANTÔNIO DOS LOPES: A Empresa concederá aos seus empregados lotados em Santo Antônio dos Lopes, os seguintes benefícios:

• **Folga no dia subsequente ao pagamento do salário,** inclusive ao pessoal administrativo, haja vista a dificuldade para se deslocar à rede bancária.

• **Auxílio Educacional para os filhos** – A Empresa reembolsará o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo (por dependente) de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dos dependentes legais que estiverem cursando o ensino fundamental e médio. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

• **Bônus de Retenção** – A Empresa concederá, a cada empregado, inclusive para os Admitidos a partir de 2015, o valor equivalente a 03 (três) remunerações, a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao 6º ano de trabalho completo. Ao final do 5º ano de trabalho completo, a Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 05 (cinco) remunerações, a título de gratificação, sendo, portanto isento do Pagamento de Encargos Trabalhistas (IRPF). O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência.

• **Auxílio Passagem Aérea** – Os funcionários que optarem pelo alojamento, receberá 01 (uma) passagem por mês para retornarem ao seu local de origem para que possam visitar seus familiares (ida e volta). A Empresa dispensará o funcionário do trabalho na quarta-feira ou quinta-feira à tarde e abonará a sexta-feira, devendo o funcionário retornar ao trabalho na segunda-feira, no transporte coletivo da Empresa, de acordo com os horários já pré-estabelecidos. Este benefício é pessoal, intransferível e não cumulativo, não podendo ainda, ser pago a qualquer outro título e cessará no momento em que as moradias definitivas (casas e flats) forem entregues aos empregados.

• **Auxílio Habitação** – A Empresa pagará um valor a título de indenização provisória habitação aos seus empregados que não optarem por residir no alojamento. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS: Para realização de Assembleias e visitas dos representantes do Sindicato, a empresa se compromete a permitir acesso aos dirigentes sindicais e veículos do STIU-MA às suas dependências. Sendo que o Sindicato comunicará à empresa no prazo de 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de São Luis/Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

PROPOSTA DE TERMO DE PACTUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, BONUS ou ABONO entre a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAIBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, doravante denominadas EMPRESAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado SINDICATO.

CONSIDERANDO que as EMPRESAS desejam implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance de suas metas, individuais e coletivas;

CONSIDERANDO que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com as EMPRESAS;

CONSIDERANDO os termos da lei n.º 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da empresa, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a empresa e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Planos de Participação nos Resultados Bônus ou Abono, adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de Participação nos Resultados, Bônus ou Abono da EMPREGADORA e, portanto devem aprovar os termos e condições previstas no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA: O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da empresa.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE: Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados da empresa que prestem serviços na base territorial do SINDICATO e que trabalhem durante o ano de 2017, nos seguintes moldes:

I) Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalhem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2017.

II) Os empregados que trabalhem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

III) Os empregados que pedirem demissão, antes da data do pagamento do valor da PLR relativo ao ano de 2017, serão elegíveis ao recebimento da parcela proporcional ao período trabalhado.

IV) Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, no decorrer do ano de 2017, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

V) Os empregados afastados por motivo de doença, por acidente de trabalho ou maternidade, terão direito ao pagamento integral, independentemente do número de meses

efetivamente trabalhados. Caso o empregado não tenha avaliação individual realizada, o percentual referente à meta individual será considerado como “Atende” de 100%.

VI) Os empregados promovidos deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses no novo cargo para receber o pagamento com base no múltiplo desse cargo.

VII) Os empregados transferidos de/para outras empresas do Grupo receberão o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado em cada empresa.

Parágrafo 1º – Os empregados transferidos para outras empresas do Grupo, que pedirem demissão ou forem dispensados por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

VIII) Para efeitos de cálculo proporcional considera-se um mínimo de 15 (quinze) dias trabalhados no mês para considerar 1 (hum) mês no ano.

CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE: A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPREGADORA no final do ano de 2017, devendo as EMPRESAS negociarem com o SINDICATO a sua implementação durante a vigência do presente instrumento. salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação

com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS: Os critérios para a aferição dos resultados são exclusivamente objetivos e compostos por 2 blocos de indicadores de desempenho:

- Metas Empresa;

- Metas Área;

Parágrafo 1º – As metas Empresa devem ser estabelecidas em 2017 com a participação do SINDICATO.

Parágrafo 2º – A composição dos pesos das metas está representada abaixo:

Composição das Metas:

Empregados: Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

Gestores: Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

Parágrafo Único - Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um incentivo de 2% no Resultado Final do empregado.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: O valor final a ser pago a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

Empregados: Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

Gestores: Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

A DISTRIBUIÇÃO da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, nas Empresas será da seguinte forma:

a) 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído 50% LINEARMENTE e

b) 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído PROPORCIONALMENTE

Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um acréscimo de 2% no Resultado Final.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO: O valor de PLR será quitado pelas EMPRESAS aos empregados até o dia 28 de Fevereiro de 2018, utilizando-se, para tanto, como critério ao seu cálculo o salário base de cada empregado praticado em dezembro de 2017.

O pagamento dos colaboradores desligados ocorrerá 1 mês após a data do pagamento dos empregados ativos.

Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, deverão homologar o recebimento da PLR no Sindicato.

CLÁUSULA 7ª – NATUREZA DO PLANO: A Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO: O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e negociado entre as EMPRESAS e o SINDICATO.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA: O presente instrumento abrangerá o período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2018, momento em que se dará o pagamento da Participação, Bônus ou Abono, deste exercício.

ASSEMBLEIAS PARA APRECIÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES

- CAMPANHA SALARIAL ENEVA 2017 -

UTE PARNAÍBA - 17 DE JULHO (SEG) - 14 HS
UTE ITAQUI - 18 DE JULHO (TER) - 14 HS